ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

DECRETO MUNICIPAL nº 32, de 15 de maio de 2020.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO, EM RAZÃO DO LONGO PERÍODO DE ESTIAGEM E CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO DOS NÍVEIS DE ÁGUA NOS RESERVATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal, de Major Gercino, no uso das suas atribuições legais, que lhe são, conferidas pela Legislação vigente, e, ainda;

CONSIDERANDO que, a estiagem que assola todo território do Município de Major Gercino e região se prolonga desde final de 2019;

CONSIDERANDO que, o Relatório de Vistoria nº 07/2020 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2016, do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC), a intensidade deste desastre foi dimensionada como Nível II;

CONSIDERANDO que, o Poder Público tem o poder-dever de tomar medidas urgentes de suporte ao abastecimento, bem como conscientizar a população para o consumo racional e controlado de água, inclusive implementando medidas de inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos hídricos, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada Situação de Emergência no sistema de abastecimento de água do Município de Major Gercino, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (COBRADE 1.4.1.0.0), consoante estabelecido no Anexo V da Instrução Normativa MI nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

Art.2º Entende-se, para fins deste Decreto, como período de estiagem, todo aquele espaço de tempo em que não haja comunicação oficial pela Administração sobre a intermitência no sistema de abastecimento e retorno dos níveis no sistema de captação.

Art.3º O Poder Executivo Municipal, com base no presente Decreto, poderá tomar todas as medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais necessárias ao retorno das condições de normalidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação conjunta da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art.4º Em razão da situação de emergência ora declarada, fica vedado aos órgãos públicos do Município de Major Gercino, o uso de água tratada canalizada e fornecida pela COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN para efetuar a limpeza de calçadas, passeios públicos, pátios de imóveis públicos municipais, inclusive para a lavação de veículos da frota oficial do Município, enquanto perdurar a estiagem.

Art.5º Ficam excluídos das proibições deste Decreto as situações que o uso da água seja imprescindível para a saúde e/ou segurança pública de pessoas ou de direitos.

Art.6º Fica a população do Município de Major Gercino, advertida sobre o uso racional e controlado de água durante o período em que perdurar a situação de emergência.

Parágrafo único: Durante o período de estiagem:

I - o uso supérfluo ou o desperdício de água tratada canalizada e fornecida pela CASAN, assim entendida a utilização de água tratada por particulares para limpeza de vias públicas ou acessos particulares, calçadas e passeios, pátios de imóveis e edificações e instalações particulares residenciais, comerciais e industriais, inclusive para a lavação de veículos e assemelhados, enquanto perdurar a estiagem, apurado em relatório resumido e circunstanciado, ensejará ao usuário:

a) notificação e advertência sumária e formal;

II- o uso supérfluo ou o desperdício de água captada pelas comunidades, na área rural, assim entendida a utilização da água distribuída para limpeza de vias públicas ou acessos particulares, calçadas e passeios, pátios de imóveis e edificações e instalações particulares residenciais, comerciais e industriais, inclusive para a lavação de veículos e assemelhados, enquanto perdurar a estiagem, apurado em relatório resumido e circunstanciado, ensejará ao usuário:

a) notificação e advertência sumária e formal;

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, com possibilidade de prorrogação caso as condições de estiagem persistirem.

Major Gercino/SC, 15 de maio de 2020.

VALMOR PEDRO KAMMERS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o Presente Decreto, no mural da Prefeitura, na data de 15/05/2020.

Publicação de Atos Legais

JESSICA RICARDO
Sec. de Administração e Finanças
Matr. nº 900667